GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Concede, por dois anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Domingos Pereira da Rocha, no distrito de Vitória da União, do município de Corumbiara, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.		
Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto		Município: Corumbiara/RO
Relator: Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá		
Processo n.º 150/24-CEE/RO (Processo SEI n.º 0029.010585/2026-03)	Parecer CEB/CEE/RO n.º 055/26	Aprovado: 22.06.2026

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 09/SPED-SEMED/2024, protocolado neste Conselho em 27 de novembro de 2024, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Corumbiara, solicitou Autorização de Funcionamento da EMEIEF Professor Domingos Pereira da Rocha para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5° ano, originando o Processo n.º 150/24-CEE/RO.

A EMEIEF Professor Domingos Pereira da Rocha integra a rede pública municipal de ensino de Corumbiara e está localizada na Avenida Senador Olavo Pires, n.º 1.586, no distrito de Vitória da União, do município de Corumbiara. Foi criada por meio do Decreto Municipal n.º 065/2019.

Os últimos Atos autorizativos expedidos por este Conselho referentes à instituição de ensino foram o Parecer CEB/CEE/RO n.º 073/19 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 635/19, publicada em 14.01.2020, que concederam, por quatro anos, à referida instituição de ensino Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e deram outras providências.

As providências tratadas no item 3 do Voto do Relator do referido Parecer foram:

3. determine à mantenedora da EMEIEF professor Domingos Pereira da Rocha, em Corumbiara, que informe a este Conselho, no prazo de 90 dias, quanto às providências a serem tomadas sobre:

3.1. profissionais habilitados para atuar como Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Secretário Escolar, professores habilitados para atender o 4º e o 5º ano do Ensino Fundamental, com os respectivos comprovantes de formação/habilitação;

3.2. declaração sobre o atendimento psicológico prestado aos estudantes;

3.3. construção de refeitório, biblioteca, duas salas de aula, pátio coberto para recreação e quadra poliesportiva.

Observa-se que não consta na ficha cadastral da instituição de ensino, neste Conselho, informações sobre o cumprimento das determinações acima. Observa-se, ainda, que a entidade mantenedora perdeu o prazo para solicitar a Prorrogação da Autorização de Funcionamento, tendo a vigência dos atos autorizativos expirado em 14/01/2024, sendo necessário convalidar os estudos dos alunos, a partir de 15/01/2024 até a data da publicação do ato autorizativo decorrente deste Parecer.

Foi encaminhada cópia das informações cadastradas no Educacenso/2023, com inscrição no INEP sob o código n.º 11036648.

Constam, ainda, nos autos os documentos relacionados nos Anexos I e II da Resolução nº 1.206/16-CEE/RO.

ANÁLISE DO MÉRITO

Com base nos documentos constantes nos autos, na Instrução Técnica da Assessoria Técnica da GETEC/CEE/RO, na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, na Resolução n.º 1.350/26-CEE/RO e na Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, segue a análise dos aspectos:

Físico

O Laudo de Vistoria Técnica, emitido pelo Engenheiro Civil em 19 de setembro de 2024, não atende integralmente às exigências dos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, por não contemplar informações essenciais sobre a estrutura física da unidade escolar, tais como áreas construídas, livres e cobertas, identificação e dimensões dos ambientes, instalações elétricas e hidrossanitárias, condições de ventilação, iluminação, conservação, segurança e acessibilidade. Assim, o documento apresentou-se insuficiente para subsidiar a análise, sendo necessária a apresentação de novo Laudo de Vistoria Técnicas, contendo todos os elementos exigidos pela referida norma.

Por outro lado, o Laudo Técnico elaborado pelo setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação apresenta registros fotográficos que permitem verificar aspectos básicos da estrutura da escola, evidenciando que a unidade possui área totalmente murada, construção em alvenaria de blocos de concreto pré-moldados e cobertura em telhas de fibrocimento, a existência de reservatório de água em estrutura metálica e, ainda, que há hall de entrada, salas de aula dotadas de janelas em vidro temperado e outras com janelas basculantes, todas equipadas com aparelhos de ar-condicionado, além de corredores cobertos no entorno das salas, cozinha, pátio coberto com palco destinado a apresentações, área externa descoberta e gramada, com arborização. Verificou-se, ainda, a presença de instalações sanitárias, estação elétrica com capacidade de 75 KVA (transformador próprio), quadros de distribuição de energia, extintores de incêndio e demais instalações necessárias ao funcionamento da instituição de ensino.

Quanto ao sistema de esgotamento sanitário, o Laudo técnico informa que é realizado por meio de fossa séptica, em razão da inexistência de rede pública de saneamento no local. No tocante às condições estruturais e funcionais, aponta que as instalações elétricas e

hidrossanitárias encontram-se em adequado estado de funcionamento.

O Laudo também informa que a instituição de ensino se encontra em processo de ampliação da sua estrutura física, com a construção de três novas salas de aula em concreto armado, passando a totalizar dez salas destinadas às atividades pedagógicas. O projeto de ampliação contempla a construção de uma biblioteca com área de 18 m², um almoxarifado de 9 m², duas salas de aula com 39 m² cada, destinadas ao atendimento da Educação Infantil, ambas dotadas de solário com 10 m², e banheiro próprio, equipado com dois vasos sanitários e bancada com pias adequadas à faixa etária atendida. O projeto prevê, ainda, a implantação de um refeitório com área de 91 m², uma quadra poliesportiva coberta com 483,80 m², dois sanitários, masculino e feminino, totalizando 74,27 m², além de área livre de circulação com 329,93 m², perfazendo um total de 888 m² destinados ao complexo esportivo e de convivência.

Em relação aos equipamentos e mobiliário, estes se encontram em bom estado de conservação e compatíveis com as etapas de ensino ofertadas. As salas de aula são climatizadas e organizadas de forma a favorecer o processo de ensino e aprendizagem. A área externa é composta por espaços parcialmente gramados e pavimentados, contribuindo para a circulação e o desenvolvimento de atividades recreativas e pedagógicas.

A entidade mantenedora apresentou documento comprobatório da dominialidade do imóvel, bem como o Decreto Municipal de Criação da unidade escolar. Consta, ainda, Atestado da Vigilância Sanitária válido à época da instrução processual e inventário do mobiliário e equipamentos disponíveis, evidenciando a regularidade da ocupação do espaço físico e a existência de condições materiais adequadas ao funcionamento da instituição de ensino.

Diante das informações apresentadas, verifica-se que a unidade escolar dispõe de infraestrutura compatível com a oferta educacional pretendida e se encontra em processo de ampliação de seus espaços físicos. Entretanto, o Laudo de Inspeção da SEMED possui caráter complementar e não supre integralmente as exigências do item 7 a 7.5 dos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, permanecendo a necessidade da apresentação de Laudo de Vistoria Técnica do engenheiro civil, contemplando todos os requisitos previstos na norma, especialmente quanto à segurança, acessibilidade, condições construtivas e instalações prediais, a fim de subsidiar adequadamente a análise das condições de funcionamento da unidade escolar.

Administrativo

A EMEIEF Professor Domingos Pereira da Rocha funciona nos turnos matutino e vespertino com atendimento da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1° ao 5° ano.

Registra-se que a instituição não encaminhou quadro demonstrativo contendo o quantitativo de alunos matriculados, distribuídos por turma e ano escolar, impossibilitando a verificação da demanda atendida e da organização do atendimento educacional.

O corpo técnico e administrativo está composto pelos seguintes profissionais: um diretor licenciado em Letras, com Pós-graduação em Gestão, Orientação e Supervisão Escolar, bem como em Metodologia e Didática do Ensino de Língua Portuguesa e Educação Matemática nas Séries Iniciais; uma supervisora escolar licenciada em Pedagogia, com Pós-graduação em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional e em Linguística e Literatura Infantojuvenil; um orientador educacional licenciado em Pedagogia, com Pós-graduação em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional; três zeladoras; duas merendeiras; uma cuidadora; uma inspetora de pátio; dois vigias; três motoristas e dois monitores de transporte escolar.

Consta dos autos Declaração da entidade mantenedora informando que a unidade escolar não dispõe de secretário escolar em exercício na própria instituição, sendo os serviços de escrituração escolar realizados em setor específico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O corpo docente é constituído por profission ais devidamente habilitados para o exercício da docência nas etapas ofertadas, assim distribuídos:

- Na Educação Infantil: três professoras com formação em Curso Magistério, lecionando nas turmas do Pré-Escolar I - A e Pré-Escolar II - A e B.

- No Ensino Fundamental - anos iniciais: uma professora licenciada em Pedagogia, com Pós-graduação em Psicopedagogia Institucional e Clínica, lecionando na turma do 1º ano (A); uma professora licenciada em Pedagogia, com Pós-graduação em Educação Infantil e Alfabetização, lecionando na turma do 1º ano (B); uma professora licenciada em Pedagogia, com Pós-graduação em Gestão, Orientação e Supervisão com Ênfase em Psicologia Educacional, lecionando na turma do 2º ano (A); uma professora licenciada em Pedagogia, lecionando na turma do 2º ano (B); uma professora licenciada em Pedagogia, com pós-Graduação em Administração, Supervisão e Orientação Educacional, lecionando na turma do 3º ano (A); uma professora com formação em Curso Magistério, lecionando na turma do 3º ano (B); um professor licenciado em Pedagogia, com Pós-graduação em Gestão, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, lecionando na turma do 4º ano (A); e um professor licenciado em Pedagogia, com Pós-graduação em Psicopedagogia Institucional e Clínica, lecionando na turma do 5º ano (A).

Observou-se na composição do corpo técnico e docente que, atualmente, a instituição dispõe de profissionais habilitados para o exercício das funções de supervisão escolar e orientação educacional, bem como de todos os docentes com formação específica para sua atuação.

De acordo com o Laudo Técnico de Inspeção emitido pela Secretaria Municipal de Educação, os arquivos e documentos escolares encontram-se em adequado estado de organização e conservação. Consta, ainda, que as Atas de Resultados Finais, bem como as cópias dos documentos pessoais dos estudantes e dos servidores, permanecem arquivadas na própria unidade escolar.

Foi apresentada Declaração informando que o atendimento nutricional e psicológico aos estudantes é realizado por profissionais devidamente habilitados e lotados na Secretaria Municipal de Educação, os quais atendem as unidades escolares conforme cronograma previamente estabelecido para cada ano letivo.

Verifica-se que a instituição não apresentou documentação comprobatória acerca do cumprimento da Lei n.º 13.722/2018 (Lei Lucas). Assim, faz-se necessário o encaminhamento de informações e documentos que comprovem a capacitação dos profissionais da unidade escolar em noções básicas de primeiros socorros, conforme previsto na legislação.

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico - PPP da EMEIEF Professor Domingos Pereira da Rocha apresenta a contextualização histórica da instituição, o perfil socioeconômico da comunidade escolar, a caracterização do corpo docente, bem como a composição e as atribuições da equipe gestora e técnica.

A organização curricular da Educação Infantil encontra-se fundamentada no princípio da indissociabilidade entre educar e cuidar, em consonância com o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 5/2009, bem como na Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Está estruturada a partir dos eixos norteadores das interações e das brincadeiras, compreendidos como elementos essenciais para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento integral e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, e contempla os cinco campos de experiências previstos na BNCC para a Educação Infantil: “O eu, o outro e o nós”; “Corpo, gestos e movimentos”; “Traços, sons, cores e formas”; “Escuta, fala, pensamento e imaginação”; e “Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”. Tais campos orientam o planejamento pedagógico e as práticas educativas, promovendo experiências diversificadas, significativas e adequadas às especificidades do desenvolvimento infantil.

No que se refere à avaliação da aprendizagem na Educação Infantil, constatou-se que esta ocorre mediante acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, classificação ou retenção, em conformidade com o art. 31 da Lei n.º 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. O processo avaliativo materializa-se por meio de relatórios individuais semestrais e portfólios, nos quais são registrados

os avanços observados, as experiências vivenciadas e os aspectos relacionados ao desenvolvimento integral das crianças, assegurando o acompanhamento de suas trajetórias educativas.

Quanto à organização curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, foi apresentada, no formato de matriz curricular, sendo uma referente ao 1º ao 3º ano, constando apenas a área de Linguagens, contemplando os componentes curriculares Língua Portuguesa, Arte e Educação Física. E outra referente ao 4º e 5º ano, que mantém discriminadas as áreas do conhecimento integradas com os componentes curriculares Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso. Consta, ainda, em nota de rodapé, a informação de que os componentes curriculares Arte e Ensino Religioso são desenvolvidos de forma contextualizada e interdisciplinar, com os resultados incorporados aos demais componentes curriculares.

Nesse sentido, orienta-se a entidade mantenedora a promover a adequação da organização curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando as disposições da Lei n.º 9.394/96, das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 7/2010, da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular de Rondônia para o Ensino Fundamental. O currículo dessa etapa deve estar estruturado pelas áreas do conhecimento, integradas pelos respectivos componentes curriculares, desenvolvidos de forma articulada, contextualizada e interdisciplinar, assegurando os direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada componente curricular.

Considerando, ainda, o disposto no art. 32 da LDB n.º 9394/96, as orientações da BNCC, e o disposto no §4º do art. 31 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, o currículo do 1º e 2º ano deve assegurar, de maneira prioritária, o desenvolvimento das competências relacionadas à alfabetização, ao letramento e ao raciocínio matemático, garantindo às crianças condições adequadas para a consolidação das aprendizagens essenciais previstas para essa etapa de ensino.

No âmbito da Educação Inclusiva, a instituição informa atender estudantes público-alvo da Educação Especial, oferecendo Atendimento Educacional Especializado - AEE em sala de recursos multifuncionais, com base no Plano Educacional Individualizado - PEI e cronograma de atendimento elaborado pela professora responsável pelo AEE e pela psicóloga lotada na Secretaria Municipal de Educação. A avaliação desses estudantes é realizada por meio de registros descritivos, contemplando seu desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e intelectual.

Entretanto, as informações apresentadas não permitem verificar, de forma conclusiva, a efetividade das ações inclusivas desenvolvidas, especialmente quanto à identificação e ao acompanhamento de estudantes com dificuldades e transtornos de aprendizagem. Assim, recomenda-se que a instituição apresente evidências do atendimento ao disposto na Lei n.º 13.146/2015, na Lei n.º 14.254/2021 e no Decreto n.º 12.686/25, alterado pelo Decreto n.º 12.773/25, demonstrando as estratégias adotadas para a identificação, o acolhimento, o acompanhamento pedagógico e a articulação com as famílias e serviços especializados.

A instituição participa regularmente das avaliações externas e utiliza seus resultados para o planejamento de ações pedagógicas. Embora tenha apresentado melhora nos indicadores de desempenho em 2019, os resultados ainda permanecem abaixo das metas nacionais. Entre os principais desafios apontados, está a elevada rotatividade dos estudantes, decorrente da mobilidade das famílias em busca de trabalho nos setores agrícola e pecuário, ocasionando aumento significativo das matrículas durante o período de estiagem. Em resposta a esse cenário, a instituição elaborou plano de ação voltado ao fortalecimento das práticas pedagógicas, ao aprimoramento da avaliação da aprendizagem e à implementação de estratégias de recuperação contínua, visando à superação das defasagens e à melhoria do desempenho escolar.

O acervo bibliográfico da instituição é composto por 399 títulos, destinados ao apoio das atividades pedagógicas e ao incentivo à leitura. O Calendário Escolar atende ao mínimo de 200 dias letivos anuais, conforme disposto no art. 24 inciso I da Lei n.º 9.394/96, contemplando os principais eventos e atividades da instituição. Constitui importante instrumento de planejamento e organização das atividades pedagógicas e administrativas ao longo do ano letivo.

O Regimento Escolar, homologado em 29 de dezembro de 2023 e estruturado conforme a

Resolução n.º 435/08-CEE/RO, regulamenta a organização e o funcionamento da unidade escolar, disciplinando aspectos relacionados à estrutura organizacional, ao regime disciplinar, à organização didático-pedagógica e administrativa, bem como aos procedimentos de matrícula, transferência, avaliação da aprendizagem, recuperação de estudos, controle de frequência e calendário escolar.

Verifica-se, contudo, que o Projeto Político Pedagógico necessita de adequações para alinhamento ao Regimento Escolar e à legislação educacional vigente. Recomenda-se a inclusão de informações mais detalhadas sobre os processos de avaliação e recuperação da aprendizagem no Ensino Fundamental, bem como das estratégias para o desenvolvimento dos temas contemporâneos transversais previstos na BNCC e no Referencial Curricular de Rondônia para o Ensino Fundamental. Também se faz necessário explicitar as ações voltadas à promoção da cultura de paz e ao processo de transição das crianças da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

CONCLUSÃO

Mediante a análise realizada, verifica-se que a EMEIEF Professor Domingos Pereira da Rocha encontra-se parcialmente organizada para a oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, uma vez que dispõe de instrumentos normativos e organizacionais que orientam o desenvolvimento das atividades educacionais, realiza acompanhamento sistemático dos indicadores de desempenho acadêmico e prevê ações voltadas à Educação Inclusiva. Constatou-se, ainda, a regularidade da composição da equipe técnica, administrativa e docente, bem como investimentos destinados à ampliação e à melhoria da infraestrutura escolar.

Entretanto, permanecem necessárias as adequações e complementações no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, especialmente quanto à organização curricular, aos processos de avaliação e recuperação da aprendizagem aos alunos dos anos inicias do Ensino Fundamental, às ações pontuadas quanto ao processo de inclusão e do Atendimento Educacional Especializado, ao desenvolvimento dos temas contemporâneos transversais, à promoção da cultura da paz e ao processo de transição das crianças da Educação Infantil para o Ensino Fundamental. Também se faz necessária a apresentação do quadro demonstrativo atualizado de distribuição dos alunos por turma e ano escolar, bem como de documentação comprobatória do atendimento às disposições da Lei n.º 13.722/2018 (Lei Lucas).

Não obstante as pendências apontadas, considerando que a supracitada instituição de ensino atendeu à maior parte das exigências previstas nos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, entende-se que o pleito poderá ser deferido, com determinações a serem cumpridas.

VOTO

Mediante o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por dois anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Domingos Pereira da Rocha, no distrito de Vitória da União, do município de Corumbiara, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

2. Convalide os estudos e os documentos licitamente expedidos pela EMEIEF Professor Domingos Pereira da Rocha, no distrito de Vitória da União, do município de Corumbiara, referente aos alunos do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a partir de 15/01/2024 até a data da publicação do ato autorizativo decorrente deste Parecer.

3. Determine à entidade mantenedora da EMEIEF Professor Domingos Pereira da Rocha, no distrito de Vitória da União, do município de Corumbiara, que encaminhe a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentos comprobatórios das seguintes providências:

3.1. apresentar o Laudo Técnico de engenheiro civil, contemplando os requisitos previstos

no item 7 a 7.5 dos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO;

3.2. encaminhar o quadro demonstrativo atualizado do corpo discente, contendo o número de alunos distribuídos por turmas, turno e ano escolar;

3.3. alinhar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar com as adequações referentes à organização curricular, os processos de avaliação e recuperação da aprendizagem dos alunos dos anos inicias do Ensino Fundamental; detalhamento das ações do processo de inclusão e da organização do Atendimento Educacional Especializado; desenvolvimento dos temas contemporâneos transversais; promoção da cultura da paz; e o processo de transição das crianças da Educação Infantil para o Ensino Fundamental;

3.4. comprovar o cumprimento dos termos da Lei n.º 13.722/2018 (Lei Lucas), referente à capacitação, em noções básicas de primeiros socorros, de professores e funcionários da escola.

Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.
Sala das Sessões, Porto Velho, 22 de junho de 2026.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:
Agenor Fernandes de Souza
Helena Provate
Julice Barboza da Silva
Metilde Alves Pena
Severino Bertino Neto

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora**, **Conselheiro**, em 17/09/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA** , **Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais**, **Presidente de Câmara**, em 17/09/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza**, **Conselheiro**, em 18/09/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Julice Barboza da Silva**, **Conselheiro(a)**, em 18/09/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO**, **Conselheiro**, em 18/09/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Provate**, **Conselheiro(a)**, em 18/09/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes**, **Presidente**, em 21/09/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **74574363** e o código CRC **922AC453**.

Referência: Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.010585/2026-03 SEI nº 74574363